



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 397/2017-CONSUP DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

APROVA AS DIRETRIZES PARA INCLUSÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO NOS CURRÍCULOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, nomeado através do Decreto Presidencial de 02 de abril de 2015, publicado no D.O.U. de 06 de abril de 2015, seção 2, página 1, empossado no dia 28.04.2015, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.015232/2017-19.

Considerando o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, para o decênio 2014-2024, que em sua meta 12, estratégia 12.7, prevê assegurar a destinação de, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social.

Considerando a Política de extensão do IFPA, aprovada pela Resolução nº 174/2017-CONSUP, de 25 de abril de 2017.

Considerando o Regulamento Didático Pedagógico do Ensino do IFPA, aprovado pela Resolução nº 041/2015-CONSUP, de 21 de maio de 2015.

Resolve:

Art.1º Aprovar, na forma do anexo, a Política de Curricularização da Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, conforme deliberação tomada na 49ª Reunião Ordinária do CONSUP, realizada no dia 30 de agosto de 2017.

§ 1º As atividades de extensão tornam-se obrigatórias para todos os estudantes dos cursos de graduação do IFPA, na modalidade presencial ou a distância.

§ 2º Os Projetos Pedagógicos dos Cursos deverão assegurar a destinação de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares para as atividades de extensão, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social.

§ 3º A extensão deve atender à especificidade de cada curso e abranger a diversidade das ações, mantendo seu caráter inerente de envolvimento com a comunidade.

§ 4º As presentes diretrizes poderão ser aplicadas aos Projetos Pedagógicos dos cursos técnicos, a critério dos NDE's dos referidos cursos e/ou a partir do planejamento pedagógico dos campi.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Claudio Alex Jorge da Rocha
Presidente do CONSUP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Resolução Nº 397/2017-CONSUP DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

ANEXO

**POLÍTICA DE CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ**

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º A extensão é o processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa-inovação de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA e a sociedade.

§ 1º As atividades de extensão devem ter relação com a comunidade interna e/ou externa do IFPA;

§ 2º A extensão deve beneficiar a consolidação e o fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do IFPA.

Art. 2º Programa é um conjunto articulado de projetos a outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado às atividades de pesquisa-inovação e de ensino.

Art. 3º Projetos é um conjunto de atividades processuais contínuas, de caráter educativo, social, cultural e/ou tecnológico com objetivos específicos, com prazo determinado e que pode ser vinculado ou não a um programa.

Art. 4º O Projeto Integrador corresponde a um componente curricular estratégico que promove a integração de disciplinas de um determinado semestre, em torno de um eixo temático, na elaboração de atividades de pesquisa e extensão a partir dos conteúdos trabalhados no âmbito do ensino, com socialização e discussão dos resultados junto à comunidade, e terá regulamentação específica.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 5º Para o cumprimento do percentual mínimo de 10% de atividades extensionistas nas matrizes curriculares dos cursos de graduação do IFPA, a extensão deverá ser distribuída nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) das seguintes formas:

- I. como parte integrante da carga horária de componentes curriculares não específicos de extensão;
- II. como componentes curriculares específicos de extensão.

§1º As atividades de extensão previstas nos PPCs dos cursos de graduação deverão estar em consonância com a Política de Extensão do IFPA.

§2º Dentre os componentes curriculares não específicos de extensão que terão parte de sua carga horária destinada às atividades extensionistas deverá estar o Projeto Integrador, o qual terá regulamento próprio.

§3º As atividades de extensão desenvolvidas conforme inciso I não poderão ser parte integrante da carga horária da disciplina de estágio supervisionado, salvo na hipótese de apresentação de projeto de extensão, aprovado pelo colegiado e previsto no PPC, em percentual não superior a 10% da carga horária total da disciplina.

§4º As atividades de extensão desenvolvidas conforme inciso II deverão ser executadas somente na forma de programas ou projetos.

§5º A composição dos incisos I e II, nas matrizes curriculares dos cursos de graduação do IFPA, deverão corresponder ao mínimo de 10% de suas respectivas cargas horárias.

CAPÍTULO III

DA EXTENSÃO COMO PARTE INTEGRANTE DA CARGA HORÁRIA DE COMPONENTES CURRICULARES NÃO ESPECÍFICOS DE EXTENSÃO

Art. 6º Trata-se da distribuição de horas de atividades de extensão em componentes curriculares não específicos de extensão previstos no PPC.

§1º A indicação da carga horária do componente curricular destinada às atividades de extensão, quando for o caso, deverá estar expressa na matriz curricular e na ementa do referido componente.

§2º A descrição das atividades de extensão a serem desenvolvidas serão detalhadas no plano de ensino do respectivo componente curricular.

CAPÍTULO IV

DA EXTENSÃO COMO COMPONENTE CURRICULAR ESPECÍFICO DE EXTENSÃO

Art. 7º Trata-se da criação de um ou mais componentes curriculares específicos de Extensão, que estarão na estrutura curricular do curso sob a denominação de *Práticas Curriculares em Sociedade*, que serão avaliados por meio de conceito, em conformidade com o Regulamento Didático do Ensino do IFPA.

Parágrafo único. Quando houver mais de um componente curricular específico de extensão, este denominar-se-á *Práticas Curriculares em Sociedade I*, *Práticas Curriculares em Sociedade II*, e assim por diante.

Art. 8º As *Práticas Curriculares em Sociedade* terão suas cargas horárias compostas por programas e projetos, executados pelos discentes, em uma ou mais das seguintes formas:

- I. Serviços, Produtos e Processos Tecnológicos: atividades não-rotineiras de consultoria e assessoria, orientadas por professor do curso, com agregado tecnológico para o mundo produtivo;
- II. Eventos: constituem-se em ações que implicam na apresentação e exibição pública e livre, ou também com público específico, do conhecimento ou produto cultural, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pelo IFPA, com classificação por interesse e número de participantes e metodologia.
- III. Empreendedorismo: promoção, constituição e gestão de empresas juniores, empreendimentos solidários e cooperativismo e outras ações voltadas à identificação, aproveitamento de novas oportunidades e recursos de maneira inovadora, com foco na criação de empregos e negócios, estimulando à pró-atividade na perspectiva de identificar cenários junto ao mundo produtivo e retroalimentar o processo de ensino, pesquisa-inovação e extensão;
- IV. Cursos: Ação pedagógica de caráter teórico e prático, presencial ou a distância, orientada por professor do curso, planejado para atender demandas da sociedade, visando o desenvolvimento, a atualização e o aperfeiçoamento de conhecimentos científicos e tecnológicos com critérios de avaliação definidos e oferta não regular, com carga horária mínima de 20 horas e com critérios de avaliação definidos.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E TRAMITAÇÃO

Art. 9º Os programas e projetos que contabilizarão carga horária para o componente *Práticas Curriculares em Sociedade* devem ser validados como atividade de extensão pela

Direção/Coordenação de Extensão do Campus, após sua prévia aprovação pelo Colegiado de Curso e Direção/Coordenação de Ensino do Campus.

Parágrafo único. Após a aprovação e validação dos programas e projetos de extensão, as Direções/Coordenações de Ensino e de Extensão do campus deverão encaminhar os mesmos às Pró-Reitorias de Ensino e de Extensão, respectivamente, para fins de cadastro.

Art. 10 A participação do estudante nos programas, projetos e atividades previstas no art. 9º poderá se dar nos formatos definidos abaixo:

I. Em programas e projetos de extensão, coordenados por docentes dos cursos de graduação do IFPA, o estudante terá participação como voluntário ou bolsista;

II. Em cursos de extensão, a participação discente dar-se-á na elaboração e/ou na execução dos cursos;

III. Em eventos, o estudante terá participação em sua organização e realização;

IV. Em Serviços, Produtos e Processos Tecnológicos, o estudante participa no desenvolvimento de produtos e processos e resoluções de problemas, como integrante de clube de ciência, voluntário ou bolsista.

V. Empreendedorismo: o estudante participa como membro de empresa júnior ou como voluntário ou bolsista de Incubadoras Tecnológicas, prestando assessoria e consultoria em empreendimentos solidários e comunidade.

Parágrafo único. Quando um curso, serviço, produto ou processo estiver ligado às ações das empresas juniores ou de incubadoras tecnológicas, o mesmo será contabilizado como ação de empreendedorismo.

Art. 11 A participação docente nas atividades de extensão dar-se-á como coordenador dos projetos e terá a carga horária computada no Plano Individual de Trabalho Docente - PIT, conforme Resolução de Carga Horária Docente do IFPA.

Art. 12 A proposta de qualquer atividade de extensão deverá ser protocolada e encaminhada à Coordenação de Curso, pelo coordenador do projeto, para parecer técnico do colegiado de curso e verificação quanto aos seguintes aspectos, além de outros que este julgar relevantes:

I – Importância da ação para o desenvolvimento do ensino-pesquisa e extensão à comunidade;

II – Viabilidade das atribuições ao corpo docente e discente envolvido na ação;

III – Disponibilidade de recursos físicos e financeiros necessários à ação.

Art. 13 Após deliberação do colegiado de curso, o projeto será encaminhado para o cadastramento na Direção/Coordenação de Extensão do campus e demais setores enunciados no art. 10.

CAPÍTULO VI

DA VALIDAÇÃO DAS PRÁTICAS CURRICULARES EM SOCIEDADE

Art. 14 Para efeito desta resolução, as *Práticas Curriculares em Sociedade* poderão ser validadas mediante apresentação de certificados de participação em atividades de extensão do IFPA, respeitadas as seguintes regras:

I. Não serão contabilizadas como carga horária de extensão, para fins de integralização do componente *Práticas Curriculares em Sociedade*, as atividades não previstas nas definições do art. 9º desta Resolução.

II. Para validação de atividades institucionais aprovadas e registradas, será considerada a carga horária constante do respectivo certificado.

III. O aluno deverá acumular horas certificadas pela Coordenação do Curso até completar a carga horária do componente curricular *Práticas Curriculares em Sociedade* em que estiver matriculado e desejar validação, dentro do período letivo de oferta.

§1º Uma mesma atividade poderá ser contabilizada apenas uma única vez.

§2º Uma mesma atividade não poderá contabilizar, simultaneamente, carga horária para os componentes curriculares “Atividades Complementares” e “Práticas Curriculares em Sociedade”.

Art. 15 As *Práticas Curriculares em Sociedade* não poderão ser validadas por reconhecimento de saberes.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Esta resolução terá validade por dois anos e passará por atualização em 2019.

Art. 17 Os cursos de graduação deverão implementar experiências de inclusão de atividades de extensão em seus currículos, conforme as diretrizes apresentadas neste documento, a partir do primeiro semestre de 2018, e passarão por revisão de seus Projetos Pedagógicos de Curso – PPC a partir de 2019, conforme cronograma de implementação destas diretrizes (Anexo I).

§1º Enquanto os componentes curriculares *Práticas Curriculares em Sociedade* ainda não estiverem previstos nos PPCs dos cursos, as atividades de extensão desenvolvidas em conformidade com estas diretrizes poderão ter suas cargas horárias contabilizadas para o componente curricular *Atividades*

Complementares ou ser acrescentadas ao histórico escolar dos estudantes a título de disciplinas eletivas.

§2º Os alunos que reingressarem a partir do ano de 2021 deverão cumprir os novos currículos vigentes.

Art. 18 Considerando os impactos que esta resolução produzirá nos PPCs, estes deverão ser atualizados até o dia 31 de agosto de 2020, para oferta no primeiro semestre de 2021.

§1º Os cursos cujos PPCs não forem atualizados até a data prevista no *caput* terão suas ofertas suspensas para novos ingressos.

§2º Entende-se por atualização dos PPCs a finalização do processo de reformulação curricular com a emissão de novos atos autorizativos pelo CONSUP.

Art. 19 Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.



Claudio Alex Jorge da Rocha
Presidente do CONSUP